



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.464, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a proibição do abandono de animais nos *campi* da UFPA, dá providências imediatas para a destinação de cães e gatos errantes existentes nos *campi* da UFPA e prevê regras para a circulação temporária de animais domésticos de companhia e de cães-guia nesses espaços.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Assuntos Administrativos e do Egrégio Conselho Superior de Administração, em Sessão Ordinária realizada em 02.10.2018, e em conformidade com os autos do processo n. 027646/2018– UFPA, e, ainda,

CONSIDERANDO a crescente população de cães e gatos errantes ou que vem sendo abandonados de forma sistemática nos *campi* da Universidade Federal do Pará (UFPA);

CONSIDERANDO os recorrentes casos de acidentes por atropelamento de animais e por ataque e mordida de cães a membros da comunidade acadêmica da UFPA e de pessoas que circulam nos *campi* da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a liberdade de circulação de pessoas com deficiência acompanhadas por cães-guia nos *campi* da UFPA, em consonância com a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho 2005, o Decreto nº 5.904, de 21 de setembro 2006, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a incompatibilidade do problema de abandono e da manutenção de cães e gatos nos *campi* da UFPA com a missão institucional da Universidade, que, como instituição de ensino, pesquisa e extensão, não pode se responsabilizar pelos animais abandonados, dada a natureza de *res derelicta* dos mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir o que dispõe o artigo 83 do Código de Posturas da UFPA, aprovado via Resolução nº 657 do Conselho Universitário (CONSUN), de 23 de dezembro de 2008, que proíbe a permanência de animais nas dependências dos *campi* da UFPA, bem como a Recomendação nº 33/2018, do Ministério Público Federal, Procuradoria da República/Pará; promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Art. 1º A presente Resolução institui a proibição do abandono de animais nos *campi* da Universidade Federal do Pará (UFPA) e estabelece regras para o controle de entrada e a circulação temporária de animais domésticos de companhia e de cães-guia, e para a destinação de animais errantes e abandonados nas áreas sob gestão da UFPA.

§ 1º No que concerne à proibição do abandono de animais, as providências necessárias à sua implementação devem ser adotadas de forma imediata, em todos os *campi* e demais espaços que integram o patrimônio imobiliário e infraestrutura da UFPA.

§ 2º No caso da destinação da população de animais errantes já existente e do controle de circulação temporária de animais domésticos de companhia e cães-guia previstos nesta Resolução, as providências deverão ser implementadas de imediato e em caráter emergencial na Cidade Universitária “Prof. José da Silveira Netto”, em Belém, sendo progressivamente estendidas aos demais *campi* e espaços da UFPA, de acordo com a necessidade de cada Unidade.

Art. 2º Consideram-se animais domésticos de companhia aqueles que são domesticados e mantidos geralmente dentro de casa, sob a guarda dos seus proprietários e responsáveis. Entende-se que estes podem ser trazidos por integrantes da Comunidade Acadêmica (discentes, técnico-administrativos, docentes e colaboradores) e/ou por pessoas que circulam em caráter temporário (fornecedores, terceirizados, visitantes e transeuntes) para participação e/ou colaboração em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como em atividades desportivas e de lazer realizadas eventualmente nos *campi* da UFPA, incluindo as Casas de Estudantes Universitários (CEUS), desde que devidamente mantidos sob a responsabilidade do proprietário, ingressando e se retirando do ambiente da UFPA junto com o mesmo.

Art. 3º Considera-se cão-guia animal castrado, isento de agressividade, de qualquer sexo, de porte adequado ao acompanhante habilitado, treinado com o fim exclusivo de guiar pessoas com deficiência visual (acompanhante habilitado) no ambiente acadêmico e profissional.

Art. 4º Considera-se acompanhante habilitado do cão-guia membro da família hospedeira ou família de acolhimento do cão-guia.

Art. 5º É proibida a introdução, o abandono e a permanência de animais domésticos de companhia, sem prévio registro, em todas as dependências da UFPA e nas Casas de Estudantes Universitários (CEUS), exceto no Hospital Veterinário.

Art. 6º É proibido conter e/ou prender em ambientes fechados animais errantes e abandonados nas dependências da UFPA, exceto, em situações transitórias, por pessoas autorizadas pela Prefeitura Multicampi.

Parágrafo único. Em caso de atropelamento e/ou incidente envolvendo animal errante nas áreas dos *campi*, a Prefeitura Multicampi deve ser informada para providências necessárias, ficando vedada a atuação individual de membros da Comunidade Acadêmica e/ou transeuntes.

Art. 7º É proibido alimentar animais errantes e abandonados em todas as dependências da UFPA, exceto, em situações transitórias, por servidores previamente autorizados pela Prefeitura Multicampi.

Art. 8º É proibido submeter animais a maus-tratos e atos de violência, sujeitando-se os infratores à responsabilização administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA CIRCULAÇÃO TEMPORÁRIA DE ANIMAIS

DOMÉSTICOS DE COMPANHIA

Art. 9º A entrada de animais domésticos de companhia nos *campi* da UFPA fica condicionada ao registro prévio dos animais por seus responsáveis, no setor previamente indicado pela Prefeitura Multicampi.

§ 1º Os animais devem estar contidos por coleiras e serem constantemente acompanhados pelos seus responsáveis.

§ 2º O registro de animais domésticos de companhia ocorrerá em locais indicados pela Prefeitura Multicampi. Esse registro consiste de credenciamento temporário, no qual o proprietário do animal deverá informar dados pessoais e dados do animal. Após preenchimento de ficha de registro disponibilizada pela Prefeitura, o proprietário do animal doméstico de companhia receberá credencial que identificará a sua autorização para circular temporariamente nas dependências da Instituição. A credencial deve ser devolvida

pelo proprietário do animal no ato de saída dos *campi* da UFPA, de preferência no mesmo portão por onde entrou.

§ 3º O uso de guia curta, coleira e focinheira é exigido para entrada e circulação temporária de animais de médio e grande porte **que, pela raça ou porte, tragam riscos à Comunidade Acadêmica e/ou pessoas que circulam nos *campi* da UFPA.**

§ 4º Em caso de entrada de animal doméstico de companhia no interior de veículo automotivo, também serão exigidos o uso de contenção por coleira e o registro dos animais e seus responsáveis nos locais indicados pela Prefeitura Multicampi. O proprietário deverá preencher ficha de registro e, em seguida, receberá credencial com autorização temporária de circulação, que deve ser devolvida pelo proprietário do animal no ato de saída dos *campi* da UFPA, de preferência no mesmo portão por onde entrou.

§ 5º Cabe aos proprietários e responsáveis recolher os dejetos fecais eventualmente produzidos por seus animais durante circulação nas dependências da UFPA.

§ 6º As regras dispostas no *caput* se aplicam ainda aos animais trazidos aos *campi* da UFPA para a participação em aulas práticas de cursos de graduação e pós-graduação, bem como atividades de pesquisa, independentemente de comprovado o vínculo do proprietário do animal com a Instituição. Para esses fins, exige-se ainda que a participação de animais em qualquer atividade esteja autorizada pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFPA.

§ 7º Na Unidade que possua Hospital Veterinário, a mesma disporá de normativa própria para o acesso dos animais ao ambiente hospitalar.

CAPÍTULO III

DA CIRCULAÇÃO TEMPORÁRIA DE CÃES-GUIA

Art. 10. Conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é assegurado à pessoa com deficiência visual, usuária do cão-guia (acompanhante habilitado), o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os locais públicos de uso coletivo, observado o que dispõem os artigos 14, 15 e 16 desta Resolução.

Art. 11. É direito da pessoa com deficiência visual, usuária de cão-guia, a possibilidade e condição de acesso, permanência e utilização, com segurança e autonomia, dos espaços e transportes, dos *campi* da UFPA, sem discriminação.

Parágrafo único. Constitui ato de discriminação, a ser apurado pela UFPA, qualquer ato que impeça ou dificulte o gozo do direito previsto no *caput* do artigo.

Art. 12. É proibido alimentar, tocar ou distrair o cão-guia em serviço da pessoa com deficiência visual.

Art. 13. É proibida a utilização de cães-guia para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Art. 14. É proibido o ingresso de cão-guia em Hospitais do Complexo Hospitalar da UFPA, nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos dos serviços de saúde.

Art. 15. É proibido o ingresso de cão-guia nos locais da UFPA em que seja obrigatória a esterilização individual, tais como cozinhas industriais, laboratórios, etc.

Art. 16. O ingresso e a circulação temporária nos *campi* da UFPA de cão-guia em fase de socialização ou treinamento com a pessoa com deficiência visual somente poderá ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados. O cão deverá ser identificado por uma plaqueta, presa à coleira, com inscrição “*cão-guia em treinamento*”, em acordo com o disposto no Artigo 3, §3º, do Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 17. A pessoa com deficiência visual e que faz uso de cão-guia deve apresentar, nos espaços de circulação da UFPA, a carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães-guia ou pelo instrutor autônomo.

§ 1º A carteira de identificação de que trata o *caput* deve conter as seguintes informações: (i) nome do usuário e do cão-guia; (ii) nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo; (iii) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do instrutor autônomo; e (iv) foto do usuário e do cão-guia.

§ 2º A plaqueta de identificação de que trata o *caput* deve conter as seguintes informações: (i) nome do usuário e do cão-guia; (ii) nome do centro de treinamento ou do

instrutor autônomo; e (iii) número do CNPJ do centro de treinamento ou do CPF do instrutor autônomo.

§ 3º Os cães-guia de uso das pessoas com deficiência visual deverão, obrigatoriamente, estar equipados com coleira, guia e arreio com alça.

§ 4º O usuário de cão-guia treinado por Instituição estrangeira deverá portar a carteira de identificação do cão-guia emitida pelo centro de treinamento ou instrutor estrangeiro autônomo ou uma cópia autenticada do diploma de conclusão do treinamento no idioma em que foi expedido, acompanhada de uma tradução simples do documento para o português, além dos documentos referentes à saúde do cão-guia, que devem ser emitidos por médico veterinário com licença para atuar no território brasileiro, credenciado no órgão regulador de sua profissão.

Art. 18. A pessoa usuária de cão guia, ao fazer o cadastro de acompanhamento de assistência de acessibilidade, na Coordenadoria de Acessibilidade (CoAcess) da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST) da UFPA, deverá entregar cópia da carteira de identificação do cão-guia e a comprovação de que o animal foi treinado por centro de treinamento de cães-guia, avaliado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), conforme competência conferida pela Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e avaliado pela Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência (CORDE). Também deverá entregar cópia da carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão.

Parágrafo único. Em caso de troca e/ou substituição do cão-guia, faz-se necessário atualizar o cadastro na ficha de registro da CoAcess/SAEST da UFPA.

Art. 19. Fica impedida a circulação de qualquer animal com a denominação de cão-guia nas dependências da UFPA, se o acompanhante não apresentar: carteira de identificação do cão-guia; comprovação de treinamento do usuário, expedida pelo centro de treinamento ou instrutores de cães-guia; e plaqueta de identificação do cão para eventuais casos de identificação pela equipe da Prefeitura Multicampi ou em outros espaços da UFPA.

Parágrafo único. Em virtude do controle de saúde pública e meio ambiente nos *campi* da UFPA, a CoAcess/SAEST informará periodicamente à Prefeitura Multicampi sobre novos cadastros nas fichas de registro de cães-guia e seus acompanhantes habilitados

que se encontram devidamente autorizados para circulação nas dependências da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DE ANIMAIS ERRANTES E ABANDONADOS

Art. 20. Será considerado abandonado o animal que permanecer mais de vinte e quatro horas nas dependências dos *campi*, a contar do registro da presença do animal nos portões de entrada da UFPA.

Art. 21. Identificada a presença de animal errante ou abandonado nas dependências dos *campi* da UFPA, caberá à Prefeitura Multicampi:

I – elaborar registro da ocorrência contendo a descrição do estado físico aparente do animal e demais informações necessárias para a sua identificação, conforme formulário de controle preenchido pela Prefeitura;

II – notificar os órgãos públicos competentes e/ou Organizações não Governamentais (ONGs), parceiras para realizar a retirada do animal dos *campi* da UFPA para tratamento ou adoção, conforme o estado do animal;

III – buscar identificar o responsável pelo abandono e iniciar processo de apuração de responsabilidade por abandono, conforme legislação vigente;

IV – divulgar para a Comunidade Acadêmica informações sobre os animais encontrados nas dependências da UFPA e sobre o que prevê esta Resolução.

Art. 22. De modo a prevenir a permanência de animais errantes e abandonados nas dependências da UFPA, a Prefeitura Multicampi adotará as seguintes medidas preventivas:

I – ações de comunicação visual nos *campi*, com distribuição e afixação de placas informativas visibilizando a legislação que veda o abandono e a permanência de animais;

II – estabelecimento de procedimentos para melhorar a higienização de lixeiras e a adequada destinação dos resíduos nas dependências da UFPA;

III – campanha de orientação à Comunidade Acadêmica, colaboradores e prestadores de serviços sobre a proibição de alimentação de animais errantes, bem como para o correto recolhimento e acondicionamento de resíduos, evitando que cães e gatos tenham contato.

Art. 23. A destinação de animais errantes e abandonados nos *campi* da UFPA será feita para órgãos públicos de controle de zoonoses e meio ambiente e/ou para ONGs conveniadas com a UFPA, que tenham a devida competência para tratar e acolher os animais.

§ 1º A UFPA buscará, preferencialmente, conveniar-se com entidades registradas ou que gozem de reconhecimento pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-PA).

§ 2º A destinação do animal ocorrerá por meio da emissão de termo de responsabilidade, que deverá ser assinado pela Prefeitura Multicampi e pelo órgão público ou entidade conveniada responsável pela retirada e acolhimento do animal.

Art. 24. Durante o período de permanência do animal abandonado nos *campi* da UFPA, a Prefeitura Multicampi adotará, em local pré-definido e em caráter temporário, solução própria para a alimentação do animal.

Art. 25. A captura e a adequada destinação de animais perigosos, violentos ou que apresentem possíveis riscos à saúde da Comunidade Acadêmica da UFPA deverão ser efetuadas exclusivamente por pessoa capacitada, indicada pela Prefeitura Multicampi.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Em razão do grande número de animais errantes e abandonados nos *campi* da UFPA, a Prefeitura Multicampi tomará medidas imediatas de destinação dos animais atualmente existentes, em parceria com entidades externas competentes, dada a situação de ameaça à saúde pública e os riscos trazidos para o bem-estar de humanos e não-humanos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A partir da vigência da presente Resolução fica vedada a contenção física, a assistência médica, a alimentação ou a doação de animais errantes e abandonados por membros da Comunidade Acadêmica (discentes, técnico- administrativos, docentes e colaboradores) e/ou pessoas que circulam nos *campi* da UFPA (fornecedores, terceirizados, visitantes e transeuntes).

Parágrafo único. Qualquer atividade prevista no *caput* realizada por pessoa física ou jurídica, não prevista ou identificada nos moldes desta Resolução, não será reconhecida pela Instituição e resultará em responsabilização, já que conflita com as medidas institucionais de controle da entrada e da circulação temporária de animais em suas dependências.

Art. 28. Fica proibida a arrecadação, por pessoa física ou jurídica, de recursos financeiros ou materiais usando o nome da UFPA, com o alegado propósito de atender animais errantes nos *campi* da Instituição.

Art. 29. É proibido o adestramento de animais nas dependências da UFPA, sem a anuência e o controle da Prefeitura Multicampi, assim como a circulação temporária e eventual de animais, mesmo que acompanhados de seus proprietários, sem credencial recebida da Prefeitura Multicampi.

Art. 30. Toda a Comunidade Acadêmica, bem como os visitantes devem colaborar para o cumprimento desta Resolução, respeitando-a e informando à Prefeitura Multicampi os casos de descumprimento.

Art. 31. Os casos de descumprimento desta Resolução serão apurados pela Prefeitura Multicampi e outros órgãos da UFPA cabíveis para providências em relação ao(s) responsável(is), podendo variar de notificações a sanções administrativas e criminais, conforme a situação e a legislação vigente.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de outubro de 2018.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração